

Semana do Índio de 1984

AGRESSÕES E AMEAÇAS AOS POVOS INDÍGENAS

Os 220 mil indígenas no Brasil enfrentam hoje um de seus piores momentos. São decretos presidenciais, projetos de lei que tramitam no Congresso, grandes projetos de desenvolvimento em áreas indígenas e finalmente assassinatos brutais.

I- Atos do Poder Executivo:

Em fevereiro de 1983, a pretexto de regulamentar o processo de demarcação de áreas indígenas, que já deveriam estar de marcadas desde dezembro de 1978 (art. 65 da lei 6001), o Presidente da República assinou o Decr. nº 88118. A partir desta data a tarefa de definir as áreas indígenas foi delegada a um Grupo de Trabalho, composto por representantes do MINTER, MEAF, FUNAI, e de outros órgãos federais ou estaduais "julgados convenientes". Após a definição, o GT envia um parecer conclusivo aos Ministros do Interior e de Assuntos Fundiários.

Este decreto exclui da FUNAI a prerrogativa de ter sob sua iniciativa e orientação a demarcação administrativa das terras indígenas. Além dos graves danos aos índios, por prever a participação de setores historicamente contrários aos interesses indígenas o Decr. 88118, modifica disposição expressa de lei (art.19 da lei 6001/73), incide em violação à Constituição no tocante ao respeito ao processo legislativo. Um decreto revogou disposições de lei.

Em novembro do mesmo ano, outro decreto Presidencial, nº 88985, é assinado. Regulamenta a exploração de minérios em áreas indígenas e altera orientação governamental, consignada na Portaria Interministerial nº 6/ 81 que reservava esta exploração a empresas estatais a nível federal e somente em casos de "menerais estratégicos" definidos como tal pelo DNPM. Com o novo decreto, este direito é estendido a firmas particulares que podem explorar qualquer tipo de minério. Até o final de março deste ano, aproximadamente mil empresas particulares haviam solicitado à FUNAI concessão para garimpar em áreas indígenas. Todos sabemos que as áreas indígenas com maior riqueza em minérios são exatamente aquelas onde se localizam grupos que mantêm pouco contato com a sociedade nacional e, portanto, é fácil prever o desastre que a entrada indiscriminada das mineradoras significará para estes indígenas (ex. Yanomami, Waimiri-Atroari,...)

2

Temos ainda a Exposição de Motivos Interministerial nº 055, aprovado, pelo Sr. Presidente da República em setembro de 83. Ela autoriza a intervenção da Polícia Militar em conflitos envolvendo indígenas, bastando para tal um simples requerimento de particulares interessados ou por iniciativa da própria PM. Esta Exposição de Motivos abre a possibilidade de maior repressão direta nas próprias comunidades indígenas e fere frontalmente o art. 34 do Estatuto do Índio (Lei 6001), que assegura somente à FUNAI o direito de solicitar a colaboração das Forças Armadas e auxiliares única e exclusivamente para a defesa da posse da terra para os índios.

II- ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Tramitam no Congresso Nacional vários projetos de Lei que implicam enormes prejuízos para as comunidades indígenas do país.

- Projeto de Lei nº 2465/83, de autoria do Deputado João Batista Fagundes, do PDS de Roraima, propõe, com a alteração dos artigos 9º e 10º da Lei 6001/73, a emancipação compulsória de qualquer índio, desde que tenha: idade mínima de 21 anos, conhecimento da língua portuguesa, habilitação para o exercício de atividade útil, na comunidade nacional e razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional. Propõe ainda "a cessação da incapacidade" para os índios maiores de 21 anos, "desde que satisfaçam a pelo menos um dos requisitos contidos no art. 9º, §1º do Código Civil, a saber:

- I- por concessão do pai, ou, se for morto, da mãe, e por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos cumpridos,
- II- pelo casamento,
- III- pelo exercício de emprego público efetivo,
- IV- pela colação de grau científico, em curso de ensino superior e
- V- pelo estabelecimento civil ou comercial, com economia própria.

Este projeto, retira do índio o direito de manifestação da sua vontade, para liberar-se do regime especial de tutela. Além de ampliar absurdamente as possibilidades de emancipação através de requisitos antropologicamente condenados, retoma através do Poder Legislativo, a proposta do então Ministro do Interior, Rangel Reis, que pugnava pela emancipação dos índios através de Decreto Presidencial, à época veementemente repudiado pela sociedade civil.

A propósito, o Deputado João Batista Fagundes não tem feito segredo dos seus reais interesses com o projeto: liberar a terra ocupada pelos índios para a exploração de minérios, desresponsabilizando o governo na assistência aos Povos Indígenas.

- Com os mesmos objetivos econômicos tramita no Congresso Nacional outro Projeto de Lei de autoria do Deputado Mozarildo Cavalcanti, do PDS-RR (Proj. Lei nº 1.684/83) dispondo em seu art. 1º que: "As autorizações de Pesquisa e Concessões de Lavra nas regiões de fronteira serão conferidas às Companhias Regionais de Desenvolvimento."

A aprovação deste Projeto de Lei, considerando a localização das comunidades indígenas Yanomami (fronteira com a Venezuela), acarretará sérios danos à integridade física e cultural destes índios.

- Finalmente o Projeto de Lei nº 634-A, de 1975, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o novo Código Civil, considera os índios em seu art. 3º-IV como "absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil".

O Código Civil em vigor, considera os "silvícolas" como "relativamente incapazes" de exercerem certos atos da vida civil, ou a maneira de os exercer, ficando sujeitos a um regime de tutela especial, estabelecido em lei.

Além desta modificação significar um retrocesso no tratamento dispensado aos índios pelo ordenamento jurídico-estatal, significa que estes não mais serão assistidos, ou auxiliados, pelo órgão federal de assistência aos índios. A manifestação de sua vontade que deve ser respeitada, não mais adiantará, pois a União, através da FUNAI, passará a representar os interesses dos índios, na exata acepção do termo. Dessa forma, a prática arbitrária e abusiva existente no relacionamento da FUNAI com os índios e que atualmente é contestada, terá respaldo legal.

III - PROJETOS ECONÔMICOS DE "DESENVOLVIMENTO NACIONAL"

Inquestionavelmente o território brasileiro contém um enorme potencial de riquezas naturais, que para atenderem aos interesses do país deverão ser racionalmente explorados, tendo em vista, também a preservação ecológica e a garantia de existência para as populações localizadas nestes espaços.

As comunidades indígenas inserem-se nesse contexto, pela necessidade de seus territórios serem preservados, e por conseguinte suas culturas. No entanto, estão sendo vítimas da implementação predatória e indiscriminada de projetos econômicos, mediante a justificativa de atenderem ao "desenvolvimento e à segurança nacional".

Esta prática que conta com a colaboração direta do Govern

Governo Federal, especificamente em relação aos povos indígenas provocou:

- desvio da BR-364, que liga Cuiabá a Porto Velho, atravessando a área indígena dos Nambikuara;
- a Rodovia Manaus-Boa Vista, que corta a área dos Waimiri/Atroari, bem como a hidrelétrica de Balbina, que inundará a área destes índios, e a exploração pela empresa Paranapanema, de minério de cassiterita na mesma área;
- a BR-080, rodovia Xavantina-Cachimbo, que violou o Parque Nacional do Xingu, excluindo dos limites do Parque a área em que vivem os índios Txucarramãe;
- utilização de grandes extensões de terra para agricultura e agropecuária, cujo produto é destinado à exportação;
- a exploração de minérios na área dos índios Yanomami, Kaiapó e outros;
- prospecção de petróleo na área dos índios Sateré/Maué;
- construção do Gasoduto do Juruá na área indígena dos Kanamari, Tikuna e outros;
- Projeto Grande Carajás, que atinge cerca de trinta (30) comunidades indígenas localizadas nos Estados do Pará, Goiás e Maranhão, através da exploração de minério de Ferro e ouro, modificando bruscamente a realidade econômica da região, passando a ser orientada para o mercado externo;
- Barragens de Itaparica (índios Tuxá) e Ibirama (índios Xokleng) e inúmeros outros empreendimentos, como o escândalo da Capemi.

As consequências da intervenção destes projetos são idênticas em todas as áreas: desintegração das comunidades, corrupção de lideranças indígenas, disseminação de doenças venéreas, verminose, malária, fome, poluição de rios, destruição da flora e fauna.

IV - ASSASSINATOS DE LIDERANÇAS INDÍGENAS

É espantoso o número de índios assassinados durante o ano de 1983: dezessete (17) índios mortos em conflitos internos e treze (13) assassinados por brancos, a mando de terceiros.

Entristece constatar que nos conflitos internos, ou o órgão oficial colaborou diretamente no acirramento dos mesmos, ou se omitiu nas gestões para contorná-los (Exp.: GUARITA-RS, com cinco mortos; PATAXÓ HÃ-HÃ-HÃE-BA, com um morto e DOURADOS-MS, com quatro mortos).

No tocante ao assassinato de índios por brancos em função basicamente da luta pela terra, até o presente, nenhum responsável

responsável foi punido. Em pleno ano de 1983 confirma-se assim o já conhecido dizer, através da história, que "matar" índios não dá cadeia".

C O N C L U S ã O

As medidas antindígena executadas durante o ano de 1983 e em execução neste momento são frutos de prática colonialista e autoritária.

A superação do atual modelo de desenvolvimento que gerou as referidas medidas e exclui igualmente os trabalhadores do campo e da cidade exige a inserção da questão indígena na luta e debate nacional que ora se travam em busca de uma sociedade democrática.

A sobrevivência de comunidades etnicamente diferenciadas impõe a necessidade da conquista de uma sociedade pluralista na qual todos tenham os mesmos direitos.

Finalmente, neste momento é absolutamente necessário rejeitar o Projeto do Novo Código Civil, no que se refere aos povos indígenas que os considera absolutamente incapazes. É necessário rejeitar igualmente os Projetos de Lei dos Deputados João Batista Fagundes (P.L. nº 2.465/83) e Mozarildo Cavalcanti (P.L. nº 1.684/83), ambos do PDS de Roraima.

É necessário exigir explicações ao Sr. Ministro da Justiça sobre os processos envolvendo o assassinato de líderes indígenas especialmente do índio Marçal Tupã-y.

Lutar pela declaração de inconstitucionalidade do Decreto Presidencial nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983 e pela demarcação imediata das terras indígenas como única forma de por fim aos conflitos (Xingu, Pataxó, Yanomami, Kaingang, Waimiri/Atroari e outros).

Acreditamos que o fortalecimento crescente do Congresso Nacional e das organizações populares proporciona maior espaço e apoio às reivindicações dos povos indígenas.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

Ed. Venâncio III - Sala 311

Caixa Postal 11-1150 - Fone: (031) 225-9457

70084 - Brasília - DF - Brasil

6

A Comissão do Índio é um canal que pode e deve viabilizar medidas eficazes de apoio aos indígenas.

E ante a convivência do Poder Executivo Federal na espoliação das terras indígenas, a falência da FUNAI como órgão diretamente responsável pela assistência aos mesmos povos, cabe ao Congresso, em especial às oposições e a toda sociedade civil assumir posições corajosas e pioneiras em favor dos Povos Indígenas no Brasil.

SEMANA DO ÍNDIO - ABRIL DE 1984

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
Secretariado Nacional